



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 2.190, de 21 de fevereiro de 1.997.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.913, de 12 de julho de 1.994.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão deliberativo vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade propor programas de alimentação escolar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar e zelar pela qualidade deste serviço.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será designado por ato do Chefe do Executivo e constituído pelos seguintes membros:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal da Educação;
- II - 01 representante da Divisão da Merenda Escolar do Município;
- III - 01 representante dos professores da Rede Estadual de Ensino;
- IV - 01 representante da classe dos especialistas de Educação Estadual;
- V - 02 representantes dos pais de alunos;
- VI - 02 representantes dos alunos;
- VII - 02 representantes dos trabalhadores das diversas categorias profissionais;
- VIII - 01 representante da Secretaria Municipal da saúde;
- IX - 01 representante dos profissionais da área da saúde.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.190/97 - fls.02.

Artigo 4º - Para cada representatividade caberá um suplente que será designado nos casos de licença ou ausência por mais de 03 sessões consecutivas.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho comunicará o fato ao Chefe do Executivo para a designação de novo conselheiro da mesma representatividade.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de 02 anos permitida a recondução por igual período.

Artigo 6º - O desempenho dos integrantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não será remunerado, sendo considerado relevante serviço em favor à Comunidade.

Artigo 7º - São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I - Elaborar o Regimento Interno do Conselho, estabelecer normas para a sua organização e funcionamento;
- II - Fiscalizar o pleno cumprimento da legislação e das normas técnicas pertinentes ao Programa da Merenda Escolar;
- III - Participar da elaboração dos cardápios respeitando os hábitos alimentares da localidade, propondo e sugerindo alterações que se fizerem oportunas visando a melhoria e aprimoramento do programa de Alimentação Escolar;
- IV - Requisitar informações técnicas junto às áreas da Saúde e Nutrição;
- V - Avaliar permanentemente o Serviço da Merenda Escolar, informando a autoridade do Prefeito sobre os resultados das avaliações;
- VI - Manter registros e elaborar relatórios periódicos das suas atividades;
- VII - Elaborar plano de trabalho, objetivando o cumprimento da finalidade do Conselho;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.190/97 - fls.03.

VIII - Requisitar dados e informações às Secretarias da Administração, Fazenda e Educação, referentes aos quantitativos, espécies e custos da aquisição da Merenda Escolar.

Artigo 8º - As despesas para atender a presente lei onerão recursos próprios do orçamento vigente, suplementados, se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições na Lei nº 2.158, de 30 de abril de 1.996.

Ferraz de Vasconcelos, 21 de fevereiro de 1.997.

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

AIRTON DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda- Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO